



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 171380/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE BORBA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1233/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Campo Bonito. Exercício de 2024. Regularidade das Contas. Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Luiz Carlos de Borba*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 928/25-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 367/25-6PC (peça 9).

Adicionalmente, o *Parquet* fez considerações acerca da nova sistemática adotada pelo TCE-PR para os processos de prestação de contas anuais, na medida em que a exigência do encaminhamento da mera declaração de ciência do teor do relatório anual de controle interno, assinada pelo gestor das contas, inviabiliza a comprovação efetiva do respectivo controle. Desse modo, pugnou a *expedição de determinação para que a Câmara Municipal de Campo Bonito publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.*

É o breve relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Ainda assim, o Ministério Público de Contas pugnou pela expedição de determinação ao Ente publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Inicialmente, é importante consignar que o escopo de análise das contas do Poder Legislativo para o exercício de 2024 foi estabelecido pela Instrução Normativa n.º 189/2024, na qual exige-se da Entidade tão somente o “Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno”¹, em consonância com o art. 7º da Lei Complementar n.º 113/2005.

Ainda que seja reconhecida a importância da divulgação do Relatório Anual do Controle Interno, considerando a ausência de dispositivo legal acerca da obrigatoriedade de sua publicação no respectivo Portal da Transparência, entendo que a expedição de determinação não seja o mais apropriado.

Nessa toada, deixo de acolher o opinativo ministerial quanto à expedição de determinação, entretanto, reputo cabível a expedição de recomendação ao Ente para que publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório anual do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

Por fim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Campo Bonito relativas ao exercício de 2024.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Luiz Carlos de Borba*, Presidente da Câmara Municipal à época, e pela expedição de **recomendação** ao Ente para que publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório anual do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

¹ Anexo 1, Seq. 1 da IN 189/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Luiz Carlos de Borba*, Presidente da Câmara Municipal à época.

II. **Recomendar** ao Ente que publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório anual do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente